



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
20/04/2005

Proposição
Projeto de Lei n.º 4.776/2005

Autor
Dep. Maria Helena

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 37 à Seção IX, do Contrato de Concessão, ao Projeto de Lei 4.776, de 2005, remunerando os demais:

“Art. 37. O poder concedente exigirá garantias suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos nos contratos de concessão florestal com área superior a 10 mil hectares .

§ 1º. São modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

III - fiança bancária.

§ 2º As garantias para os contratos de exploração madeireira não poderão ser inferiores a 5 (cinco) % do valor estimado do objeto da contratação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4.776/2005 visa regulamentar o uso e a conservação de florestas da dominialidade pública, por meio de instrumentos, tais como a criação de unidades de conservação e a concessão de florestas públicas para exploração.

Nesse contexto, em consonância com as diretrizes do projeto, quais sejam, o uso eficiente e sustentável das florestas e o desenvolvimento econômico da região, apresentamos a presente emenda com o fim de que sejam exigidas garantias suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos nos contratos de concessão florestal.

Este instrumento será necessário à manutenção da probidade do empreendimento e, nos casos de desrespeito ao meio ambiente, auxiliará o poder público a restabelecer o ecossistema da área afetada.

Assim, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas, acreditamos que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta emenda aprovada.

Dep. MARIA HELENA
PPS/RR